

# ARCA DE NOE.

Eu farei hum concerto contigo, e tu entrarás na Arca, tu, teus filhos, tua mulher, e as mulheres de teus filhos contigo.

Genesis Cap. 6.\*

Não se acceptão assignaturas para este Periodico; e vende-se os numeros avulsos nas cazas dos Srs. Plancher, rua do Ouvidor; João Baptista, rua da Cadea; Albino, Praça da Constituição; Costa, rua da Cadea; e na rua da Ajuda n.º 118, preço 80 rs. huma folha.

RIO DE JANEIRO, TYP. DO DIARIO, 1833.

## COMMUNICADO.

O Sr. Yergueiro, que, quando Deputado, nos matava com Indicações para que se desse publicidade a todos os actos do Governo, parece-nos que agora tem mudado de opinião a esse respeito; pois tanto do seu Ministerio, como dos outros dos seus respeitabilissimos Collegas só apparecem no Diario do Governo taes, e quaes Ordens, cujo numero se vai diminuindo de dia em dia: os curiosos porem não cessão de indagar aquillo que se furta ao conhecimento do Publico; e eis que o — Inflexivel — n. 28 de Porto Alegre nos mimozoa com a descoberta, e publicidade dos seguintes Officios:

## PORTARIA.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, segundo o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 24 do corrente, acompanhado do requerimento, e documentos de João Francisco Vieira Braga, Negociante da Praça do Rio Grande do Sul, que seja o Supplicante pago pelos Cofres da Junta da Fazenda respectiva da quantia de 990:220 reis em que importão os generos com que fornecera algu-

mas Embarcações de Guerra, que se achavão surtas na dita Provincia em 1829. O que participa ao Presidente da mesma Provincia para sua intelligencia, e em conformidade fazer constar à Junta para sua execução, à vista de todos os Documentos, vindos da referida Secretaria d'Estado, e que com este voltão para as necessarias claresas. Thesouro Publico Nacional em 29 de Março de 1832 — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

## OFFICIO (em resposta.)

N.º 27., Illm. e Exm. Sr. A Junta da Fazenda Publica já satisfez, como V. Ex. ordenou, em Deliberação do Thesouro de 29 de Março, a João Francisco Vieira Braga a quantia de Reis 990:220, importancia dos generos fornecidos à diversas embarcações da Armada em 1829. Remittame V. Ex. que eu falle com franqueza, e que diga a verdade com toda a singeleza.

Em melhores circumstancias que este Negociante, rico, e muito occlupentado com a Fazenda Publica desta Provincia, da qual foi provedor largos annos, estão muitos outros individuos credor de maiores sommas desde 1827. Alguns delles virão seus bens em Praça por lhes denegar a Junta da Fazenda o pagamento dos suprimentos que havião feito ao Exercito, e Marinha, já com Municipio, Carretas, Cavalhadas, e o que custa a crer, até com

Hospitais; outros fallirão pela mesma razão, e até aqui as suas justissimas queixas tem sido desattendidas com huma dorreza de que não ha exemplo. Este procedimento da Junta reflecte todo sobre a Administração passada, que assim o ordenou, ferindo de face a justiça; agora porem adstricta a Junta á Lei do Orçamento, da qual senão tem apartado senão *in extremi*, continua, bem que por diverso principio, a ouvir com a mesma magoa os queixumes dos Credores da Nação, que debalde reclamão o que se lhes deve. Colocada neste terrivel predicamento, he que aparece a requisição do Sr. Ministro a V. Ex. e em consequencia a citada Ordem do Thesouro. Ninguem ha nesta Provincia que ignore que esta excepção foi devida ao *efficaz patrocinio do Illm. Conselheiro Inspector Geral do Thesouro* (1), e ao seu valimento para com o Sr. Ministro da Marinha (2) e este exemplo já tem servido de thema para se argumentar com elle a Junta, e servirá ainda mais quando divulgar-se. Se o Sr. Ministro da Marinha tivesse ao menos dito que se se casasse por conta da consignação marcada para as despesas extraordinarias do seu Ministerio, poderá a Junta defender-se com essa razão, que ainda assim não sanaria a ferida da preferencia em menoscabo da justiça dos de mais Credores, com razão estimulados, mas por fatalidade aparece a Ordem superior em toda a sua ingenua nudez. Entre tanto os Subalternos sofrem directamente; e mais de perto as arguições, sem outro recurso que o da paciencia, e o da esperanza de não ver a repetição de semelhantes actos no tempo de sua Administração. Deus Guarde a V. Ex. Porto Alegre 30 de Maio de 1832.—Illm. e Exm. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Manoel Antonio Galvão.—

PORTARIA

*Em resposta ao Officio antecedente.*

Nicolão Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia do Aviso da Secretaria d'Estado dos

(1) Candido Baptista de Oliveira.  
(2) Joaquim José Rodrigues Torres.

Negocios da Marinha, de 18 do corrente que a João Francisco Vieira Braga, Negociante da Villa do Rio Grande de S. Pedro se pague a quantia de 449.700 réis em que importa o fornecimento que fizera a algumas Embarcações d'Armada, quasi ali, afora no anno de 1829. E que participa ao presidente da Provincia do Rio Grande do Sul para sua intelligencia e execução Thesouro Publico Nacional em 22 de Setembro de 1832.—Nicolão Pereira de Campos Vergueiro.—

Para se conhecer a ignorancia dos tres Ministros, Torres da Marinha, Vasconcellos, e Vergueiro da Fazenda; e a sua pessima conducta de Patronato, no que respeita ao modo porque tem dispendido os dinheiros publicos da Nação, nada mais he preciso do que lançar os olhos sobre o theor dos referidos Officios, que aqui transcrevemos do Inflexivel. Mas que ha de ser se estes Charlatães cuidão, que o mesmo he trazer oculos fixos, e papaguear nas Camaras da Assembléa Geral; que exercer o Ministerio Supremo de Repartições Publicas, de que nada entendem? Desgraçado Brasil!... Analisemos porém o caso.

A despeza de 990U220 réis, e a outra de 440U700 mandada pagar, pela Junta da Provincia do Rio Grande de S. Pedro ao Credor João Francisco Vieira Braga, provem de fornecimento de generos; que, se diz, esta fizera no anno de 1829 a algumas Embarcações de guerra surtas na dita Provincia. He por tanto huma divida da Repartição dos Negocios da Marinha, que pertence á Intendencia do Arsenal e Armazens desta Corte; despeza attendida, e englobada na quantia de 2:561:000U réis, que pela Lei de 8 de Outubro de 1828, se mandou dar ao Ministro da Marinha para o custeio dos negocios da sua Repartição em todo o anno de 1829 nos termos seguintes: art. 1.º Fica authorisado o Governo a despender pelo Thesouro Publico da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, no anno futuro de 1829 do primeiro de Janeiro ao ultimo dia de Dezembro até ás seguintes quantias....., Pelo Ministerio da Marinha (comprehendidas as despesas necessarias para o custeio de toda a Esquadra do Imperio, e para os concertos e construcções novas; nesta Provincia, e n'outras, e as que taes despesas são pagas por ella) Réis

2:561:000U; e o mais que for preciso despendido com as Comissões da Inspeção do Arsenal. „

Por esta Lei não se fez excepção dos generos que se houverem de comprar a João Francisco Vieira Braga no dito anno de 1829. Bem. Supponhamos pois que he verdade o que acima se lê no Officio do Presidente da Provincia do Rio Grande; isto he, — *Ninguém ha nesta Provincia que ignore que esta excepção foi devida ao efficaç patrocínio do Illm. Conselheiro Inspector Geral do Thesouro; e ao seu valimento para com o Sr. Ministro da Marinha.* — Se este Sr. Ministro da Marinha por tanto não fora hum parvo de oculos fixos na gerencia de Negocios Publicos, principalmente dos que respeitão a Pasta que administra, e de que nada entende; Se os Srs. Vasconcellos, e Vergueiro não foram huns Charlatães perfeitamente ignorantes de tudo o que he expediente de Thesouro, por certo temos nós, que o Sr. Ministro da Marinha Torres serviria ao seu amigo Candido Baptista Inspector Geral do Thesouro, sem que o Inflexivel tivesse occasião de morder a todos trez; eu lhe digo como; e pezar me fica de dar lições a idiotas; que dellas se hão de aproveitar sómente para seu interesse particular.

Em hum Systema de Governo Representativo o Ministro da Fazenda não he hum Mordomo encarregado de pagar occasionalmente, e por miúdo as despesas que seu amo lhe manda fazer: he sim o Inspector da Caixa dos dinheiros Nacionaes, donde sahem as consignações pecuniarias que huma Lei annual manda supprir a cada huma das grandes Secções, em que estão divididos todos os negocios da Pública Administração do Estado; cuja taxa de despeza se não pode exceder sem culpa.

Concebido este grande principio de Fiscalisação, he obvio que o primeiro passo que devia dar o nosso Ministro dos oculos para servir o seu amigo Inspector Geral do Thesouro, era mandar examinar 1.º se a quantia de 2:561:000U, decretada para as despesas da sua Repartição no anno de 1829, se tinha despendido toda; 2.º Se nella não fora comprehendida a importancia dos generos comprados no Rio Grande ao Credor Braga; e qual o motivo dessa ommissão, em que pode haver grande ladroeira da parte dos agentes do Governo; pois que esses generos não podião deixar de ser carregados em

receita aos diversos Commissarios das Embarcações de guerra que os consumirão, e encontrados nas contas, que pela Intendencia se tomassem a cada hum delles; e desse exame poderia por ventura conhecer-se se a importancia dos mesmos generos estava, ou não por pagar; sendo certo que o Commissario da Embarcação consumidora podia logo sacar Letra sobre a Intendencia pela importancia dos generos comprados; ou abonar a na sua conta com a mesma Intendencia; pois quem pode comprar, pode pagar; e se o Commissario tem dinheiro seu paga o que compra para o seu Navio, mete em conta; e cobra da Fazenda no acto do desembarque o que se lhe deve.

Se acaso se não tivesse despendido a consignação toda decretada para as despesas da Marinha no anno de 1829; ou se nessas despesas se tivesse attendido, como cumpria, a divida do Credor Braga; á sua disposição tinha o nosso Ministro da Marinha com que servir ao seu amigo Inspector do Thesouro; e então devia mandar satisfazer ao dito Credor, ou ao seu Procurador; pela Pagadoria da Intendencia da Marinha sem infracção de Lei; e sem escandalo da Provincia do Rio Grande, e thema para os Censores do Governo discurrerem.

Se pelo contrario, constando, como devia constar na Intendencia, da entrada adicional de seus generos comprados a Braga para fornecimento de Embarcações em Commissão no Rio Grande, se no computou essa despeza no Orçamento dos 2.561U decretados para as despesas da Marinha do anno de 1829; então o que cumpria fazer era pedir ao Corpo Legislativo hum Credito Supplementar para satisfazer esta, e outras quaisquer quantias de semelhante natureza, que estivessem por pagar; e a Assembleia tomando conta da Proposta, e ouvindo o Ministro que administrara a Pasta nesse anno de 1829, satisfaria o que lhe incumbe, concedendo o Credito, e accusando, ou justificando o dito Ministro de 1829 por esse excesso de despeza. Engrolar porem como se engrolou este negocio, e com tanta presteza, que sendo datado o Officio do Ministro da Marinha ao Vasconcellos do Thesouro em 24 de Março; logo em 29 do mesmo Mez se expedio a Portaria á Junta da Fazenda do Rio Grande; para o que era necessario, que Officiaes, Correllos de Secretaria, e mais gente do expediente andasse toda a tombos enidando em tal negocio; engrolar porem, dizemos, este negocio por semelhante modo, e

mandar-se pelo Thesouro pagar como divida preferita da Provincia do Rio Grande huma divida que tinha, ou devia ter assento na Intendencia da Marinha da Corte, e por esta Repartição se devia satisfazer immediatamente, dando o credor alli a sua respectiva Quitação, he, por loca-me por sua grandesa tão grandes Ministros, como são em materia de administração de Fazenda os Srs. Torres, e os Srs. Vasconcellos, e Vergueiro author do outro Officio acima transcripto para o pagamento de 440700 ao dito feliz Credor Braga; he, dizemos, com perdão de tacs Srs. huma asneira tão desmarcada, que só pode ser apadrinhada pela sua crassa ignorancia no expediente Fiscal de tacs pagamentos; não sabendo estes Srs. Doutores, que tanto fallavão do Governo antigo, caminhar por outra senda, que não seja a dos seus antecessores, a quem tanto censuravão, e de quem disião, que todo o seu talento financeiro consistia, em haver dinheiro, e gasta-lo, fosse, como fosse.

Oh! E que dirão agora esses Ex-Ministros censurados, vendo que os seus Sapientissimos Censores vão pelo antigo caminho senão pior, e que os negocios do pagamento do Sr. Braga tem todos hum curso periodico de quatro dias entre a voz do Ministro da Marinha, e os do Thesouro; pois aqpa primeira requisição a Vasconcellos he de 21 de Março, e o Officio deste à Junta he de 29 do mesmo Março; e a contra a Vergueiro para o pagamento de 440700 he datado de 18 de Outubro, e o Officio deste à Junta de 22 do mesmo Outubro? Quem sabe o tempo que se leva em fechar Officios, regista-los, expedir-los pelo Correio, abri-los, toma-los em consideração, despacha los no Thesouro, e fazer-se obra pelo Despacho, sem duvida convirá connosco, que he verdade o que disse o Presidente do Rio Grande ao Ex-Ministro Vasconcellos no seu Officio acima transcripto: isto he, que alli todo o mundo murmura do patronato deste negocio, e procuratorio do Inspector do Thesouro Candido Baptista. Isto não toma caminho com tacs Morecos Politicos. Oh. do Brasil: alerta com os Reformadores, que necessitão mais que ninguem de Reforma.

• • Os males necessarios.

Foi, segundo alguém pensa, a revolta do 7 d'Abril huma *necessidade*: ora temos que a *necessidade* tão bem ordena que se desmantele imperios, se tyrannise o Povo, se arruine o commercio, e se exhaura todas as fontes da prosperidade publica; e que tal? Que a *necessidade* nos instigue a procurar o nosso bem, o nosso melhoramento, nada he mais commum, e mais natural; porem que *ella* nos force a procurar o mal, he o que se não caza com o bom senso dos homens, a não quere-rem pensar como os *Theologos*, que julgão que o peccado hum mal necessario, e n'este caso consideremos que para

purgar nossos peccados tivéssemos *necessidade* de soffrer a *tyrannia*, o flagello devastador da guerra civil, e de todas as calamidades que lhe são inherentes; e que desculpa tão boa para os *tyrannos* com estes males necessarios?....

—  
Bom methodo de achar huma maioria.

Nos Governos Representativos não se pode governar sem huma maioria; he huma verdade; e qual o meio d'achar? empregar o terror, as promessas, os thesouros, os cargos da sociedade, e influir de todos os modos para que formem a maioria da Assembléa aquelles que são flexiveis ás promessas, ás solicitações, aos interesses privados, ou mesmo ás ameaças; — neste caso succumbe a liberdade; que importa se se obtem huma *maioria* sem a qual não se pôde governar nos governos representativos, e com a qual tudo se pode fazer mesmo em despeito da liberdade.

—  
Ao maldade nunca faltão pretextos.

Ao acto de munificencia, de patriotismo, de humanidade, e de politica que o Sr. D. Pedro I.º praticou em 1824 nomeando hum *terceiro* que não pertencesse a algum dos Partidos, que em Pernambuco luctavão entre si sobre a primazia do Presidente, dá a *maldade* o nome de *fraqueza*; e suppõe que os males que depois se seguirão na mesma Provincia forão ocasionados por não haver empregado o Sr. D. Pedro I.º, como actualmente o nosso Governo, medidas de fogo e ferro a fim de conservar na mesma Presidência o Presidente da nomeação do Governo; como a *maldade* se trabe a si mesma; querendo abocanhar a conducta magnanima do Sr. D. Pedro I.º, o apresenta, sem querer, inimigo da effusão de sangue de que são tão sedentos aquelles que o procurão deslustrar! E com quanta ignorancia, e perversidade pertendem *ellos* suppôr originadas desse acto de justiça e philantropia do Sr. D. Pedro I.º as desordens subsequentes, que tiveram lugar em Pernambuco; como se podessem resultar máos effeitos de huma cauza boa, ou se deva praticar o crime por isso que delle provenha utilidade, e condemnar a virtude porque della se não colhão as vantagens que se devião esperar; mas não he confessarem puerilmente os *maldados* que á cauza da sedição de 7 d'Abril, a que chamão *boa*, se deve todos os males, que ora peção sobre o Brasil, e os quaes se seguirão depois desse dia fuctoso! Que perversos! Se o Sr. D. Pedro procurasse sustentar á força, como o nosso Governo, o Presidente passaria na opinião dos nossos *Inventores politicos* por hum *tyranno*; e como Elle tratou com o seu procedimento nobre e humano, de evitar os horrores da guerra civil he, no conceito dos *maldados*, taxado este acto de *fraqueza*!!